



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 5 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2815

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato por Dispensa de Licitação Nº. 0145/2021 - Processo administrativo n.º 0166/2021.** Empresa: Instituto de Gestão e Políticas Sociais
- **Contrato Nº 0142/2021 Dispensa de Licitação Nº: 070/2021 - Processo Administrativo: 161/2021.** Contratado: SR. Marcio Araujo Reis de Santana.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Dispensas de Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0145/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS - CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º. Andar, CEP. 45.500-000 - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00–SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11, localizada na Rua Zulmira Santos, s/n - Centro - CEP: 45.435-000 - Município de Ituberá – Bahia, neste Ato Representado pelo Sr. Lucas Guerrieri Vilas Boas, portador do RG. 727790986-SSP/BA, inscrito no CPF. 996.173.075-53, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 071/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 0166/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo administrativo n.º 0166/2021**, da Justificativa de **Dispensa de Licitação Nº. 071/2021**, baseada no inciso XXIV, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A Contratação tem por objeto a prestação de serviços para assessoramento na elaboração do diagnóstico socioeconômico a ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de **R\$ 14.790,00**(Quatorze mil setecentos noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

| | |
|------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 4.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| Projeto / Atividade: | 2.038 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social |
| Elemento de Despesa: | 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: | 00 |
| Valor: | 8.400,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



| | |
|------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 4.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| Projeto / Atividade: | 2.077 – Manutenção das Ações do Bloco de Gestão do Suas – IGD/SUAS |
| Elemento de Despesa: | 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: | 29 |
| Valor: | 6.390,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **03 (três) meses, sendo de 21/10/2021 ate 31/12/2021** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO; comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibirapitanga - Bahia, 21 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE GESTÃO E POLITICAS SOCIAIS
CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11
Lucas Guerrieri Vilas Boas
CPF/MF. 996.173.075-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CONTRATO Nº 0142/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 070/2021.

CONTRATO DE ERVIÇOS, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E
O SR. MARCIO ARAUJO REIS
DE SANTANA.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, BAHIA - CNPJ: 13.846.753/0001-64, com sede na Pça Manoel Jorge e Silva 1º and – Centro, Ibirapitanga -Bahia, doravante denominado de **CONTRATANTE (LOCATÁRIO)**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr **JUNILSON BATISTA GOMES**, portador do RG. 03.166.458-00 SSP/BA, Inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado á Avenida Alexandre Quinto, 60, centro, Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado, o Sr. Marcio Araujo Reis de Santana **CPF: 806.356.955-53 e RG nº 07.881.326-36 -SSP/BA**, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires de Freitas, nº 10162 condomínio Casa de Milão, nº 39, Feira de Santana – Bahia – CEP:44.073-540, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista a **ratificação de dispensa de licitação Nº 070/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 161/2021, em consonância com o disposto no Art. 24, inciso X, e Art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **CRAS**, Localizado na Avenida Landulfo Alves s/n, Camamuinho, Distrito de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor do aluguel mensal contratado será de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, durante a vigência do presente contrato, perfazendo o valor global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

2.1.1. O primeiro pagamento será realizado na entrega do imóvel ao locatário e as demais até o quinto dia do mês subsequente.

2.1.2. O pagamento será feito mediante **Recibo** do Locador e acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel locado destina-se exclusivamente para o funcionamento do CRAS no Distrito de Camamuinho.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



4.1. O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto / Atividade: | 2.038 – Gestão das Ações da Secret. De Desenvolvimento Social |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física |
| Fonte de Recursos: | 00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses – de 19 de outubro de 2021 à 19 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do locatário, por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições ajustadas pelas partes signatárias se mantenham favoráveis ao Município de Ibirapitanga.

Parágrafo único: Finda a locação, por qualquer modo, obriga-se o locatário, independente de qualquer notificação ou aviso ao locador, a devolver de imediato o imóvel locado, inteiramente desocupado, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O Locador é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada na cláusula quinta deste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o Locatário dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio do Locatário decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 6.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.8. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.
- 6.1.9. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas por este, vedada a quitação genérica;
- 6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O Locatário é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo **Locador** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do Art. 62 e no Art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **Locatário** às seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **Locador** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **Locador**.

8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **Locador**;

8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **Locador**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **Locatário** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a **90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **Locatário**;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **Locatário**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

9.2. Na hipótese de ser o **Locador** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



10.1. Fica o **Locatário** proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. O **Locatário** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o **Locatário** seja integralmente indenizado.

11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo **Locatário** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo **Locador**, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo **Locador** não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **Locatário**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o **Locador** às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao **Locador** quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

12.1.2. MULTA, de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, a critério da Administração do Município, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação;

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do **Locador**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**.

12.3. O **Locatário** poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao **Locador** dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.4. O **Locatário** poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao **Locador**, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas: Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); e Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do aluguel fixado na CLÁUSULA SEGUNDA poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas - FGV no período. No caso de sua extinção ou mudança de sua denominação, o reajuste será efetuado com base em outro índice oficial de correção que incidir como base de cálculo desse reajustamento, que remunere de maneira idêntica ou de forma mais equivalente ao que vinha sendo utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será concedido após solicitação do **Locador**, acompanhada de memorial de cálculo detalhado, para exame do **Locatário**. Caso o **Locador** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrão por conta do Locatário as despesas de publicação do extrato presente contrato, que deverá ser providenciada pelo Locatário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente contrato ficará vinculado a Dispensa n.º 070/2021;
- 16.2. Durante toda a execução do contrato o locador deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 16.3. Durante toda a execução do contrato o locador deverá manter-se em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na Dispensa n.º 070/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Durante toda a execução do contrato o locador deverá manter-se com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na Dispensa n.º 070/2021;
- 17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibirapitanga, 20 outubro 2021

JUNILSON BATISTA GOMES
CPF/MF. 496.755.915-87
PREFEITO

MARCIO ARAUJO REIS DE SANTANA
CPF: 806.356.955-53
LOCADOR

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

